

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 15 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Aprovar a regulamentação para o regime especial de estudos de discentes em condições excepcionais do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO-CONSUNI/UNIFENAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de dezembro de 2021 e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 119, 120 e 121 do Regimento Geral da UNIFENAS

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a regulamentação para o regime especial de estudos de discentes em condições excepcionais do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).

**§1º** - O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas teóricas a serem realizadas pelo discente na forma estabelecida pelo Curso, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências da Instituição.

**§2º** - As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos cursos, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial.

**§3º** - Será observado o comprometimento de continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial.

**§4º** - Não se concederá o Regime Especial com validade retroativa à data de início do afastamento.

**Art. 2º** - O Regime Especial somente será autorizado para período igual ou superior a 7 (sete) dias, as ausências por período menor ao limite faltas permitidas em cada estratégia de ensino devem ser consideradas como faltas.

**Parágrafo único** - O período máximo de concessão de Regime Especial não poderá ultrapassar 2 (duas) semanas para blocos temáticos com 4 (quatro) semanas de duração e 3 (três) semanas para blocos temáticos com 5 (cinco) semanas de duração.



**Art. 3º** - É direito do discente sob Regime Especial a justificativa das faltas às aulas teóricas mediante a realização das atividades acadêmicas que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pelo Curso.

**Art. 4º** - Não será concedido o Regime Especial para estratégias práticas, como Prática de laboratório, Prática Médica na Comunidade (visita), Treinamento de Habilidades e Prática Clínica Ambulatorial e/ou estágio supervisionado, considerando a impossibilidade de substituição das atividades inerentes às estratégias de ensino.

**§1º** - A reposição das práticas deve ocorrer, no máximo, até o término do semestre letivo subsequente a concessão do Regime Especial.

**§2º** - A não reposição das práticas nesse prazo implicam em reprovação do aluno.

**Art. 5º** - O discente que estiver sob o Regime Especial poderá ter suas avaliações teóricas agendadas em data diversa daquela determinada no calendário acadêmico.

**§1º** - As avaliações deverão ser realizadas, no máximo, até o término do semestre letivo subsequente a concessão do Regime Especial.

**§2º** - A não realização das avaliações nesse prazo implicam em reprovação do aluno.

**Art. 6º** - São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições deste Regulamento:

I - discente gestante, conforme Art. 7º desse Regulamento;

II - discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade à mãe adotiva), conforme Art. 8º desse Regulamento;

III - discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

- a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pela Instituição;
- b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e
- c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

IV - discentes militares da ativa em serviço do país, conforme Art. 11 desse Regulamento.

**Parágrafo único** - Poderá ser aplicado o Regime Especial aos casos de participações em conclaves internacionais, desde que credenciados pelo Ministério da Educação em Portaria Especial, e/ou competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, sendo a solicitação submetida à análise e aprovação do Coordenador do Curso.

**Art. 7º** - A discente gestante, conforme a Lei nº 6.202/75, tem direito:



I - à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, inclusive, pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento do seu curso em domicílio;

II - ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

§1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado e avaliado pelo Coordenador do Curso.

§2º - Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta.

**Art. 8º** - A discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

**Parágrafo único** - É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

**Art. 9º** - O discente portador de enfermidade descrita no Art. 6º deste Regulamento e conforme o Decreto-Lei nº 1.044/69, com afastamento dentro dos limites definidos no **Art. 2º** deste Regulamento, terá direito ao Regime Especial sempre que compatível com o seu estado de saúde e as possibilidades do Curso.

§1º - A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

§2º - É vedado ao discente em Regime Especial voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

§3º - Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial.

**Art. 10** - O discente portador de enfermidade descrita neste Regulamento e/ou de demais casos de doença não elencadas no Decreto nº 1.044/69, Lei nº 10.421/02 e Lei nº 6.202/75, com afastamento dentro dos limites definidos no Art. 2º deste Regulamento, poderá solicitar, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do início de seu afastamento, o abono de faltas que será analisado a critério da Coordenação do Curso.

**Art. 11** - O discente militar da ativa em serviço do país convocado para exercício ou manobras terá suas faltas abandonadas em caso de afastamento inferior ou igual a 1 (uma) semana.

**Parágrafo único** - Caso o afastamento seja superior a 1 (uma) semana e dentro dos limites definidos no Art. 2º deste Regulamento, o militar terá direito ao Regime Especial.



**Art. 12** - Compete ao discente solicitar o Regime Especial em até 7 (sete) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador, por meio de Requerimento enviado à Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único** - O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será indeferido.

**Art. 13** - A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

**Parágrafo único** - Nos casos que houver a necessidade de apresentar atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação do início e do tempo de afastamento necessário, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial.

**Art. 14** - A Coordenação do Curso dará o encaminhamento acadêmico do processo de Regime Especial.

**§1º** - A Coordenação do Curso reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

**§2º** - Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Coordenação do Curso encaminhará o caso aos órgãos competentes para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

**Art. 15** - A Coordenação de Curso designará um professor para supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial.

**Art. 16** - Os trabalhos solicitados pelos professores valerão apenas para justificar as faltas e recuperar o conteúdo didático apresentado nas aulas teóricas, não servindo como substituição das avaliações pertinentes. A Coordenação do Curso marcará, em datas oportunas, as avaliações pertinentes.

**Parágrafo único** - Quando concedido o Regime Especial, é responsabilidade do discente manter-se em contato com o Professor Supervisor para tomar ciência dos trabalhos que deverão ser cumpridos durante o seu afastamento e para verificação e comprovação de seu aproveitamento.

**Art. 17** - A Coordenação do Curso deverá informar aos professores o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

**Art. 18** - O Regime Especial será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, o limite de faltas permitidas em qualquer estratégia de ensino;



- II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem do requerente;
- III - solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;
- IV - nos casos em desacordo com o prescrito no **Art. 6º** deste Regulamento.

**Parágrafo único** - Em caso de indeferimento do Regime Especial, caberá recurso à Coordenação do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, III ou IV.

**Art. 19** - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas/MG, 20 de dezembro de 2021.



**Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano**  
Presidente do CONSUNI  
UNIFENAS